



5000000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

III - Eduardo Vinícius Horbach;

IV - Tarcis Henrique Sant Anna;

V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

I - Amanda Pereira de Andrade;

II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.



000003

Município de Capanema - PR**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;
- 3 - Justificativa.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de abril de 2025.

Respeitosamente,

IZOLETE APARECIDA WALKER
Secretário Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Izolete Aparecida Walker
Secretária Municipal da Família e
Evolução Social - SEFAM
Decreto: 7.812/2025



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO

Art. 1º

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Lacerda, e a Empresa Especializada em Serviços de Consultoria Técnica, Sr. Roberto de Faria, celebram o presente contrato de prestação de serviços de consultoria técnica, para a realização de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, necessários à execução das obras de infraestrutura urbana, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 1990, e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 2000.

O presente contrato é celebrado entre as partes acima mencionadas, com o objetivo de garantir a execução das obras de infraestrutura urbana, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 1990, e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 2000.

O presente contrato é celebrado entre as partes acima mencionadas, com o objetivo de garantir a execução das obras de infraestrutura urbana, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 1990, e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 2000.

1 - Objeto do contrato

2 - Prazo de execução

3 - Valor do contrato

O presente contrato é celebrado entre as partes acima mencionadas, com o objetivo de garantir a execução das obras de infraestrutura urbana, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 1990, e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, de 2000.

4 - Assinatura

Assinatura do Representante Legal da Prefeitura Municipal de Curitiba
Assinatura do Representante Legal da Empresa Especializada em Serviços de Consultoria Técnica

Assinatura do Representante Legal da Prefeitura Municipal de Curitiba

Assinatura do Representante Legal da Empresa Especializada em Serviços de Consultoria Técnica



000004

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)****1.1.2.** Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM.**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS****1.2.1.** Izoete Aparecida Walker.**1.2.2.** Mara Daniele Gambetta.**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO****2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO****2.1.1.** Indica-se a **Dispensa de Licitação**.**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO****2.2.1.** Não eletrônica.**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	69867	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
2	69868	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
3	69869	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						12.000,00



000005

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Contratado será responsável pela organização das conferências com a disponibilização de profissional capacitado, bem como pela organização de toda a documentação necessária.

4.1.2. A prestação dos serviços especializados para assessoria e execução das Conferências Municipais deverão observar as seguintes condições:

Item 1 - Conferência Municipal de Assistência Social:

Pré-conferência: 21/05/2025 - 04 horas

Conferência: 09/07/2025 - 04 horas

Item 2 - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

Pré-conferência: 14/05/2025 - 04 horas

Conferência: 27/06/2025 - 04 horas

Item 3 - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Pré-conferência: 12/05/2025 - 04 horas

Conferência: 05/06/2025 - 04 horas

4.1.3. As conferências serão realizadas de forma presencial no CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, localizado no seguinte endereço: R. Otávio Francisco de Matos, 1154-1198 - Centro, Capanema/PR, ou em outro local disponibilizado pelo Município de Capanema/PR.

4.1.4. O Contratado deverá prestar assessoria técnica durante todo o processo, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- Mediações e auxílio na organização das pré-conferências.
- Elaboração do regimento interno.
- Elaboração do material de apoio para os trabalhos em grupos.
- Modelos de programação da conferência.
- Ficha de avaliação pelos participantes.
- Ficha de avaliação pelos conselheiros.
- Fichas de credenciamento.
- Ficha de identificação de delegados.
- Instrumental de sistematização.
- Formulário de moção.
- Lista de presença.
- Crachás para conferência.
- Modelo de decreto de convocação.
- Modelo de convite.
- Palestra Magna (detalhamento dos eixos) - Presencial.
- Coordenação e acompanhamento dos trabalhos em grupo - Presencial.
- Plenária final e eleição dos Delegados para conferência estadual - Presencial.
- Elaboração do Relatório Final.



000006

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 4.1.5. No valor do serviço estão inclusos todos os custos com deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.1.6. O profissional responsável pela palestra deverá possuir as seguintes habilidades profissionais: didática, criatividade, inovação, comunicação assertiva, dinamismo, pontualidade e responsabilidade. Deverá também possuir uma base de conhecimento diferencial, não apenas teórico do tema da palestra, mas, também, prático; que domine as técnicas ensinadas de maneira completa, bem como possua domínio do assunto lecionado e didática necessária para atrair a atenção dos ouvintes e apresentar os resultados almejados com a palestra, devendo observar a ética, moral e bons costumes na condução da palestra, bem como utilizar linguagem apropriado para o público envolvido.
- 4.1.7. O local e todos os materiais de sonorização a serem utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Capanema/PR.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Aplicam-se, no que couber, as execuções estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

5.2. Condições Específicas:

- 5.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no subitem 4.1 deste Termo de Referência.
- 5.2.2. Em caso de ocorrência de algum fato impeditivo, o Contratante ou o Contratado poderá, justificadamente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, solicitar formalmente a alteração das datas, do local ou do horário dos serviços, desde que aceite pela outra parte e desde que não cause prejuízo aos serviços públicos envolvidos.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se, no que couber, as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. O Contratado deverá cumprir integralmente com a proposta enviada à Secretaria da Família e Evolução Social - SEFAM (Orçamento 054/2025), bem como com todas as especificações previstas neste Termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2. O Contratado deverá prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pelo Contratante.
- 6.2.3. O Contratado deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas.



000007

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 6.2.4. O Contratado deverá cumprir, imprerivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar a data, horários e local de prestação dos serviços previamente agendados pelo Contratante.
- 6.2.5. O Contratado deverá atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto do presente contrato.
- 6.2.6. O Contratado deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na prestação dos serviços.
- 6.2.7. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, se for o caso, para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 6.2.8. O Contratado deverá comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise do pedido pela Secretaria solicitante.
- 6.2.9. O Contratado deverá assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto:

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial:

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com



000008

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá no mesmo dia da assinatura do Contrato.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.



000009

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.6. A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo da Contratação	Luis Carlos Kruger	Temporário (PSS)	Auxiliar Administrativo	SEFAM
Fiscal Técnico da Contratação	Jucieli da Silva	Temporário (PSS)	Assistente Social	SEFAM
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Efetivo	Analista de Contratações	SELOG

7.5.7. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



000010

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 7.5.9.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato/ata.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1.** Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1.** O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas iguais, nos meses de junho, julho e agosto/2025.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será conforme indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública- SEFAZ:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6852	11.004.08.244.0801.2126	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1.** A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de realização de conferências municipais de Assistência Social, do Direito das Mulheres e da Pessoa Idosa, em atendimento à Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, à Portaria GM/MMULHER nº 132, de 19 de dezembro de 2024 e ao Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, respectivamente.
- 11.1.2.** A Conferência Municipal de Assistência Social tem como finalidade avaliar a política municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, refletindo sobre os progressos alcançados pelo SUAS, os obstáculos enfrentados na execução das políticas de assistência social e as



000011

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

ações de resistência fundamentais para assegurar a proteção social e a garantia de direitos.

O intuito é estimular o debate, favorecer a troca de experiências e colaborar para o aperfeiçoamento das políticas públicas nesse campo, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva para todos. O tema da conferência será: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", em atendimento à Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024.

- 11.1.3.** A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade fortalecer as políticas públicas direcionadas às mulheres, refletindo sobre os obstáculos que elas enfrentam tanto nas áreas urbanas quanto rurais, além de discutir formas de assegurar seus direitos e promover a igualdade. O objetivo é estimular o diálogo, incentivar o compartilhamento de vivências e colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento dessas políticas, sempre com o foco na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todas as pessoas, em atendimento ao tema e aos eixos definidos conforme determina a Portaria GM/MMULHER nº 132, de 19 de dezembro de 2024.
- 11.1.4.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como finalidade abordar assuntos de relevância da inclusão e do protagonismo da pessoa idosa em uma sociedade marcada pela diversidade cultural, com o objetivo de incentivar a equidade e assegurar o respeito aos seus direitos, buscando-se, assim, ampliar o diálogo, estimular a troca de vivências e contribuir para o fortalecimento e a melhoria das políticas públicas voltadas a esse grupo, sempre com foco na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos. O tema da conferência será: "'Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação", em atendimento ao Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024.
- 11.1.5.** As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate sobre os temas propostos, determinando o compromisso com a promoção dos direitos humanos. São oportunidades legítimas e necessárias para a construção de uma gestão pública mais inclusiva, sensível às desigualdades sociais e comprometida com a transformação da realidade vivida por muitas pessoas.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor da presente contratação foi definido pelo **menor preço** dos itens entre as propostas apresentadas, de acordo com o que determina o art. 38, inciso VII e § 2º, da LCM 14/2022. Para fins de comprovação de compatibilidade do referido preço, instruem o processo com os seguintes documentos:

11.2.1.1. Proposta de preços apresentada por 3 (três) empresas locais e regionais.

11.2.1.2. Comprovação de prática de preço similar do item em contratações entabuladas com o município de Bituruna/PR, por meio de Dispensa de Licitação (Identificação: 680/2025), com o valor total de cada conferência de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), totalizando R\$ 10.470 (dez mil quatrocentos e setenta reais) em 3 (três) conferências, conforme informações retiradas do sistema Banco de Preços.

11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS



000012

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 11.3.1.** Em cumprimento ao art. 38, inciso VII, da LCM 14/22, em decorrência do princípio do desenvolvimento local, a Secretaria de Logística e Contratações encaminhou pedidos de cotações de preços, via e-mail, para as empresas cadastradas no sistema de fornecedores do Município de Capanema/PR que trabalham com o objeto desta contratação e que constava, na data da pesquisa, cadastro ativo. Além disso, foi encaminhado pedido de cotação de preço para uma empresa regional que trabalha com o objeto desta contratação e que já participou de certames semelhantes em outros municípios, demonstrando o esforço da Administração em obter a proposta mais vantajosa para a contratação. O comprovante de e-mail enviado às empresas se encontram encartados na fase interna da contratação.
- 11.3.2.** Optou-se pela cotação local e regional em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de locomoção do profissional contratado, que reduziria eventuais gastos com transporte e deslocamento.
- 11.3.3.** Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art.27, da LCM n.º 14/2022.

11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 11.4.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.
- 11.4.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.
- 11.4.1.3.** É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 11.4.1.4.** Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



000013

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outras contratações; (Redação dada pelo Decreto nº 7724/2025)

- 11.4.1.5.** Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra-aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.
- 11.4.2.6.** Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.
- 11.4.2.7.** Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a contratação encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.
- 11.4.2.8.** Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

11.4.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

- 11.4.2.1.** A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações resultou, no critério de menor preço, na seguinte classificação:

- 1º: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 19.224.408/0001-75 - Proposta: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**
2º: META ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 52.967.169/0001-19 - Proposta: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
3º: CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÔMEGA LTDA ME, CNPJ: 04.632.453/0001-91 - Proposta: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

11.4.2.2. Dessa forma, a escolha do Contratado recairá sobre a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 19.224.408/0001-75** pelos seguintes motivos:

- a) Quando solicitado enviou proposta e documentação dentro do prazo;
- b) Apresentou o menor preço para o item objeto deste Termo de Referência;
- c) A empresa encontra-se regular quanto às obrigações jurídicas e fiscais.

14.4.2.3. Além dos motivos expostos, decidiu-se pela escolha da empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 19.224.408/0001-75** tendo em vista a análise do currículo da profissional que ministrará a palestra. A profissional Tânia Mara Minetto possui curso de graduação na área de Serviço Social, quatro pós graduações nas áreas da educação e gestão de empresas, mestrado na área da educação, curso de capacitação em Políticas Sociais, bem como já realizou diversas conferências municipais de políticas públicas dos direitos da pessoa idosa, da mulher e de assistência social, conforme diversos certificados e atestados de capacidade técnica apresentados, comprovando, assim, a qualificação e experiência da profissional para a realização das conferências. Dessa forma, em análise ao currículo profissional da palestrante, conclui-se que a mesma tem capacidade para conduzir os serviços de acordo com o planejado pela Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, alcançando, assim, o objetivo proposto. Além disso, frisa-se que a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** já prestou, satisfatoriamente, diversos serviços de palestras e serviços afins no município de Capanema/PR.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, por meio do e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br
- 15.3.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
- 15.4.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;

Município de Capanema

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

**Izolete Aparecida Walker***Secretária Municipal da Família e Evolução Social***Mara Daniele Gambetta***Analista de Contratações*Ciência dos Fiscais da Contratação em: 7 / 5 / 25**Luis Carlos Kruger***Auxiliar Administrativo**Fiscal Administrativo da Contratação***Jucieli da Silva***Fiscal Técnica da Contratação***Gabriel Julio Alexandre Schuingel***Analista de Contratações**Gestor da Contratação*



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

710000 000016

Solicitação de orçamento - assessoria e execução de conferências

4 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

16 de abril de 2025 às 13:55

Cco: cleucimara@aggiornare.com.br, meta.assessoriaeconsultoria@gmail.com, VIGORE SOLUÇÕES

<vigoresolucoes@gmail.com>, valdelirionoronha15@gmail.com

Boa tarde.

Solicitamos apresentação de proposta orçamentária para a Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Família e Evolução Social do Município de Capanema/PR, **conforme descritivo e proposta orçamentária em anexo**, para fins de subsidiar futura contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação.

Será contratado o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO** dos serviços.

Será solicitado do fornecedor que apresentar o menor preço, todos os documentos de habilitação necessários para contratar com a Administração Pública. Caso o fornecedor não possua ou não entregue toda a documentação exigida dentro do prazo, será desclassificado e o segundo fornecedor que apresentou o menor preço será convocado a apresentar a documentação de habilitação e assim sucessivamente.

O fornecedor deverá preencher a proposta anexa com o valor unitário e o valor total dos serviços, com indicação da data do orçamento, nome e assinatura do responsável. A resposta a este ofício deverá ser expedida como resposta a este e-mail.

Informamos ainda que a proposta deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 22/04/2025.

Qualquer dúvida, entrar em contato pelo telefone/whatsapp (46) 98401-3549.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

**Solicitação de orçamento - conferências.docx**

16K

VIGORE SOLUÇÕES <vigoresolucoes@gmail.com>

16 de abril de 2025 às 15:07

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

000000 000017
Boa tarde, Saudações!!

Prezada Mara Daniele Gambetta, segue em anexo o envio do orçamento solicitado.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente;

Júlio A. F. Sanches
Vigore Soluções Integradas LTDA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO 054 - CAPANEMA - CONF. ASSISTENCIA.pdf**
198K

Valdelirio Noronha <valdelirionoronha15@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

16 de abril de 2025 às 17:26

Boa tarde, tudo bem?
segue em anexo o Orçamento.

At

Valdelirio

Em qua., 16 de abr. de 2025 às 13:56, SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Solicitação de orçamento - conferências.pdf**
81K

Thais Favero <meta.assessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

17 de abril de 2025 às 09:14

Bom dia,
Segue orçamento das conferências municipais, fico a disposição para qualquer dúvida ou informação adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,
Thais Favero
(46) 99903-2504

Em qua., 16 de abr. de 2025 às 13:56, SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento conferências - Meta.pdf**
450K

8100000
000019



Conferência: 09/07/2025 - 04 horas

Item 2 - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

Pré-conferência: 14/05/2025 - 04 horas

Conferência: 27/06/2025 - 04 horas

Item 3 - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Pré-conferência: 12/05/2025 - 04 horas

Conferência: 05/06/2025 - 04 horas

1.3. As conferências serão realizadas de forma presencial no CTG- CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, localizado no seguinte endereço: R. Otávio Francisco de Matos, 1154-1198 - Centro, Capanema/PR, ou em outro local disponibilizado pelo Município de Capanema/PR.

1.4. O Contratado deverá prestar assessoria técnica durante todo o processo, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- Mediações e auxílio na organização das pré-conferências.
- Elaboração do regimento interno.
- Elaboração do material de apoio para os trabalhos em grupos.
- Modelos de programação da conferência.
- Ficha de avaliação pelos participantes.
- Ficha de avaliação pelos conselheiros.
- Fichas de credenciamento.
- Ficha de identificação de delegados.
- Instrumental de sistematização.
- Formulário de moção.
- Lista de presença.
- Crachás para conferência.
- Modelo de decreto de convocação.
- Modelo de convite.
- Palestra Magna (detalhamento dos eixos) - Presencial.
- Coordenação e acompanhamento dos trabalhos em grupo - Presencial.
- Plenária final e eleição dos Delegados para conferência estadual - Presencial.
- Elaboração do Relatório Final.

1.5. No valor do serviço estão inclusos todos os custos com deslocamento de pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

1.6. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas iguais, nos meses de junho, julho e agosto/2025.

1.7. O local e todos os equipamentos necessários serão fornecidos pelo Contratante.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

Declaramos que nossa **proposta foi elaborada de maneira independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a empresa se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

DECLARA, **para fins de não incidência na fonte do IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

I - Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

II - Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

000000
000021



Declaramos, também, que nos obrigamos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Declaramos conhecer a legislação de regência deste processo licitatório e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo(a) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, seja qual for o motivo.

Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declara para os devidos fins, que não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública e que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no Art. 14, inciso IV da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 014 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 00354-1, agência 0738, Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é 19.224.408/0001-75, que assinará o Contrato, é o Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02.

Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

Telefone Celular nº: (44)99707-5846

E-mail: vigoresolucoes@gmail.com

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que se declarados vencedores do certame, nos responsabilizaremos por quaisquer danos causados por nossos empregados ao Município, servidores do contratante, ou a terceiros, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus Empregados.

De acordo com a legislação em vigor, DECLARA estar ciente da responsabilidade que assume pelas informações constantes dessa proposta.

Capanema, 16 de abril de 2025

**VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA.**
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-16 15:07:24
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

EMPRESA: Meta Assessoria e Consultoria
ENDEREÇO: Rua Pernambuco, 1885 Centro – Capanema/PR.
CNPJ: 52.967.169/0001-19
TELEFONE: (46) 99903-2504
E-mail: meta.assessoriaeconsultoria@gmail.com

ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Família e Evolução Social do Município de Capanema/PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Total (R\$)
1	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	R\$ 4.700,00
2	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	R\$ 4.700,00
3	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	R\$ 4.700,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (LOTE)				R\$ 14.100,00

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. O Contratado será responsável pela organização das conferências com a disponibilização de profissional capacitado bem como pela organização de toda a documentação necessária.

1.2. A prestação dos serviços especializados para assessoria e execução das Conferências Municipais deverão observar as seguintes condições:

Item 1 - Conferência Municipal de Assistência Social:

Pré-conferência: 21/05/2025 - 04 horas

Conferência: 09/07/2025 - 04 horas

Item 2 - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

Pré-conferência: 14/05/2025 - 04 horas

Conferência: 27/06/2025 - 04 horas

Item 3 - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Pré-conferência: 12/05/2025 - 04 horas

Conferência: 05/06/2025 - 04 horas

1.3. As conferências serão realizadas de **forma presencial** no CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, localizado no seguinte endereço: R. Otávio Francisco de Matos, 1154-1198 - Centro, Capanema/PR, ou em outro local disponibilizado pelo Município de Capanema/PR.

1.4. O Contratado deverá prestar assessoria técnica durante todo o processo, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- Mediações e auxílio na organização das pré-conferências.
- Elaboração do regimento interno.
- Elaboração do material de apoio para os trabalhos em grupos.
- Modelos de programação da conferência.
- Ficha de avaliação pelos participantes.
- Ficha de avaliação pelos conselheiros.
- Fichas de credenciamento.
- Ficha de identificação de delegados.
- Instrumental de sistematização.
- Formulário de moção.
- Lista de presença.
- Crachás para conferência.
- Modelo de decreto de convocação.
- Modelo de convite.
- Palestra Magna (detalhamento dos eixos) - Presencial.
- Coordenação e acompanhamento dos trabalhos em grupo - Presencial.
- Plenária final e eleição dos Delegados para conferência estadual - Presencial.
- Elaboração do Relatório Final.

1.5. No valor do serviço estão inclusos todos os custos com deslocamento de pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

1.6. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas iguais, nos meses de junho, julho e agosto/2025.

1.7. O local e todos os equipamentos necessários serão fornecidos pelo Contratante.

Declaro estar ciente de todas as condições para realização dos serviços.

Capanema/Pr, 17 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAIS CAROLINA FAVERO
Data: 17/04/2025 09:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meta Assessoria e Consultoria
52.967.169/0001-19

Meta Assessoria e Consultoria
CNPJ: 52.967.169/0001-19
Rua Pernambuco, 1885 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 (46) 99903-2504
Meta.assessoriaeconsultoria@gmail.com

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA-ME**CNPJ/MF: 04.632.453/0001-91****Rua Ponta Grossa, n.º 1720 - Bairro: Centro****Francisco Beltrão / PR - Cep: 85.601-600****Fone: (45)99826-4000****E-mail: valdelirionoronha15@gmail.com**

000025

ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA
CNPJ:	04.632.453/0001-91
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA: PONTA GROSSA, 1720, SALA 13
TELEFONE:	(45) 998264000
E-MAIL:	Valdelirionoronha15@gmail.com
CIDADE:	FRANCISCO BELTRÃO - PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Família e Evolução Social do Município de Capanema/PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Total (R\$)
1	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	6.000,00
2	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	6.000,00
3	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	6.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (LOTE)				R\$ 18.000,00

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. O Contratado será responsável pela organização das conferências com a disponibilização de profissional capacitado bem como pela organização de toda a documentação necessária.

1.2. A prestação dos serviços especializados para assessoria e execução das Conferências Municipais deverão observar as seguintes condições:

Item 1 - Conferência Municipal de Assistência Social:

Pré-conferência: 21/05/2025 - 04 horas

Conferência: 09/07/2025 - 04 horas

Item 2 - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

Pré-conferência: 14/05/2025 - 04 horas

Conferência: 27/06/2025 - 04 horas

Item 3 - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Pré-conferência: 12/05/2025 - 04 horas

Conferência: 05/06/2025 - 04 horas

000026

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA-ME

CNPJ/MF: 04.632.453/0001-91

Rua Ponta Grossa, n.º 1720 - Bairro: Centro

Francisco Beltrão / PR - Cep: 85.601-600

Fone: (45)99826-4000

E-mail: valdelirionoronha15@gmail.com

1.3. As conferências serão realizadas de **forma presencial** no CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, localizado no seguinte endereço: R. Otávio Francisco de Matos, 1154-1198 - Centro, Capanema/PR, ou em outro local disponibilizado pelo Município de Capanema/PR.

1.4. O Contratado deverá prestar assessoria técnica durante todo o processo, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- Mediações e auxílio na organização das pré-conferências.
- Elaboração do regimento interno.
- Elaboração do material de apoio para os trabalhos em grupos.
- Modelos de programação da conferência.
- Ficha de avaliação pelos participantes.
- Ficha de avaliação pelos conselheiros.
- Fichas de credenciamento.
- Ficha de identificação de delegados.
- Instrumental de sistematização.
- Formulário de moção.
- Lista de presença.
- Crachás para conferência.
- Modelo de decreto de convocação.
- Modelo de convite.
- Palestra Magna (detalhamento dos eixos) - Presencial.
- Coordenação e acompanhamento dos trabalhos em grupo - Presencial.
- Plenária final e eleição dos Delegados para conferência estadual - Presencial.
- Elaboração do Relatório Final.

1.5. No valor do serviço estão inclusos todos os custos com deslocamento de pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

1.6. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas iguais, nos meses de junho, julho e agosto/2025.

1.7. O local e todos os equipamentos necessários serão fornecidos pelo Contratante.

Declaro estar ciente de todas as condições para realização dos serviços.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2025.



04.632.453/0001-91
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
OMEGA LTDA - ME
Rua Ponta Grossa, 1720, sala 13 - Centro
CEP 85.601-600 Fco. Beltrão - PR

ALESSANDRA BERTOL NORONHA
RG nº 10.670.880-0 SESP/PR
CPF nº 077.251.639-13
Sócia-Administradora



850000



Relatório de Cotação: Conferências

Pesquisa realizada em 22/04/2025 08:01:14

Relatório gerado no dia 22/04/2025 08:02:56 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: conferência municipal dos direitos da pessoa idosa - tema: "envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" (decreto n° 12.015, 6 de maio de 2024).

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 3.490,00 (un)	-	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR			81648859000103-1-000690/2025	07/04/2025
2	MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR			81648859000103-1-000662/2025	07/04/2025
3	MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR			81648859000103-1-000661/2025	07/04/2025
Valor Unitário					R\$ 3.490,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.490,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.490,00	

Valor Global: R\$ 3.490,00

Detalhamento dos Itens



000028

Item 1: conferência municipal dos direitos da pessoa idosa - tema: "envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" (decreto nº 12.015, 6 de maio de 2024).

Preço Estimado: R\$ 3.490,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3.490,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.490,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	conferência municipal dos direitos da pessoa idosa - tema: "envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" (decreto nº 12.015, 6 de maio de 2024).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 3.490,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 22/04/2024 à 22/04/2025; Palavra Chave: CONFERENCIA; UF(s): PR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR Data: 07/04/2025 10:08

Objeto: Prestação de serviço de realização de Conferência Municipal de Políticas para Mulheres - Tema: "As mulheres, os territórios e as cidades" (Portaria 132, 20 de dezembro de 2024, CNDM). A palestra tratará das políticas públicas voltadas para as mulheres, discutindo os desafios enfrentados por elas nos territórios urbanos e rurais e as estratégias para garantir direitos e igualdade. Visando fortalecer o debate, promover a troca de experiências e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nessas áreas, com foco na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos. Data: 13/06/2025, horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, local: Câmara dos Vereadores. Meta LDO 80. Centro de custo nº036/2025. REDE PROTEÇÃO Del.004/2024 – Fonte 980

Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 81648859000103-1-000690/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 27/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: UNI
UF: PR

Descrição: Conferência Municipal de Políticas para Mulheres - Tema: "As mulheres, os territórios e as cidades" (Portaria 132, 20 de dezembro de 2024, CNDM) - Conferência Municipal de Políticas para Mulheres - Tema: "As mulheres, os territórios e as cidades" (Portaria 132, 20 de dezembro de 2024, CNDM)

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.498.451/0001-67	G&S CONSULTING LTDA	R\$ 3.490,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 3.490,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 22/04/2024 à 22/04/2025; Palavra Chave: CONFERENCIA; UF(s): PR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR Data: 07/04/2025 10:05

Objeto: Prestação de serviço de realização de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" (Decreto nº 12.015, 6 de maio de 2024). A palestra abordará a importância da inclusão e participação da pessoa idosa no contexto de uma sociedade multicultural, buscando promover equidade e o respeito aos direitos dessa população. Visando fortalecer o debate, promover a troca de experiências e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nessas áreas, com foco na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos. Data: 30/04/2025, horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, local: Câmara dos Vereadores. Meta LDO 90. Centro de custo nº034/2025. BLOCO DE FINANC.PROT.SOCIAL BÁSICA - Fonte 934 - SCFV

Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 81648859000103-1-000662/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 25/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: UNI
UF: PR

Descrição: Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" (Decreto nº 12.015, 6 de maio de 2024). - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação" (Decreto nº 12.015, 6 de maio de 2024).



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.498.451/0001-67	G&S CONSULTING LTDA	R\$ 3.490,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 3.490,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 22/04/2024 à 22/04/2025; Palavra Chave: CONFERENCIA; UF(s): PR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR	Data: 07/04/2025 10:05
Objeto: Prestação de serviço de realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" (Resolução CNAS 174, 14 de novembro de 2024). A palestra buscará refletir sobre os avanços do SUAS, os desafios na implementação das políticas de assistência social e as resistências necessárias para garantir a proteção social e a efetivação dos direitos. Visando fortalecer o debate, promover a troca de experiências e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nessas áreas, com foco na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos. Data: 22/05/2025, horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, local: Câmara dos Vereadores. Meta LDO 80. Centro de custo nº035/2025. BLOCO DE FINANC.PROT.SOCIAL BÁSICA - Fonte 934- SCFV	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
	Identificação: 81648859000103-1-000661/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 25/03/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pnec/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNI
	UF: PR
Descrição: Conferência Municipal de Assistência Social - Tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" (Resolução CNAS 174, 14 de novembro de 2024). - Conferência Municipal de Assistência Social - Tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" (Resolução CNAS 174, 14 de novembro de 2024).	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.498.451/0001-67	G&S CONSULTING LTDA	R\$ 3.490,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		



000030

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 22/04/2025 08:01:47

Acessar a fonte [aqui](#)





000031

Município de Capanema - PR

TERMO DE JUNTADA

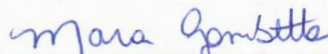
Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo(a) Sr(a). MARA DANIELE GAMBETTA, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.


MARA DANIELE GAMBETTA
Analista de Contratações

ORÇAMENTO DEFINITIVO

Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Família e Evolução Social do Município de Capanema/PR

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	69867	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
2	69868	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
3	69869	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 12.000,00	

PESQUISA DE PREÇOS

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS	META ASSESSORIA E CONSULTORIA	CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÔMEGA	Município de Bituruna/PR – Dispensa 680/25 – Banco de Preços (preço referencial)
4.000,00	4.700,00	6.000,00	3.490,00
4.000,00	4.700,00	6.000,00	3.490,00
4.000,00	4.700,00	6.000,00	3.490,00

Mara Daniele Gambetta

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações

00003



Tramitação do Processo

000033
Página 1 de 1

Processo: 650/2025

Data: 22/04/2025 09:53

Situação **Encaminhado**

Requerente **MARA DANIELE GAMBETTA**

Documento: 083.907.679-70

Contato: **MARA DANIELE GAMBETTA**

Assunto: **LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 11**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Ocorrência 3	Data: 28/04/2025 08:14:	Previsão 19/05/2025
De: ALEXANDRO NOLL	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Etapas: EQUIPE DE CONTRATAÇÃO		Confirmação: OK
Descrição: Conta 6852 E		
Ocorrência 2	Data: 22/04/2025 09:54:	Previsão 06/05/2025
De: MARA DANIELE GAMBETTA	Para: ALEXANDRO NOLL	
Etapas: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhado para indicação de dotação orçamentária.		
Ocorrência 1	Data: 22/04/2025 09:53:	Previsão 03/06/2025
De: MARA DANIELE GAMBETTA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapas: TERMO DE REFERÊNCIA		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
Termo de Referência.docx	Termo de Referência

Autenticidade : 4HHT8S72JCXT8SSUA(verificado em : 29/04/2025 07:36)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

380000

000034

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.224.408/0001-75
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/10/2013NOME EMPRESARIAL
VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R LORENO LAGEMANNNÚMERO
13COMPLEMENTO
QUADRA87-A LOTE 13CEP
85.760-000BAIRRO/DISTRITO
SAO JOSE OPERARIOMUNICÍPIO
CAPANEMAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COMTELEFONE
(46) 3543-4120ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



000035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.224.408/0001-75
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/10/2013

NOME EMPRESARIAL

VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LORENO LAGEMANNNÚMERO
13COMPLEMENTO
QUADRA87-A LOTE 13CEP
85.760-000BAIRRO/DISTRITO
SAO JOSE OPERARIOMUNICÍPIO
CAPANEMAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COMTELEFONE
(46) 3543-4120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2025 às 07:56:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 15/08/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 9.935.033-4, expedida pela SESP/PR e CPF sob nº 074.716.229-89, residente e domiciliada na cidade de Realeza - PR, na Avenida Bruno Zuttion, nº 3405, Centro, CEP 85.770-000.

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1990, portador do CPF sob nº 073.039.839-02, identidade sob nº 99720891 expedida por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, no município de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** com sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ 19.224.408/0001-75, resolve proceder com a oitava alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DAS ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL

Os sócios resolvem retirar das atividades da empresa as seguintes: Locação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Sendo assim, o objeto da empresa passa a ser: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E

320000
000037

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Página 2 de 8

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75

NIRE 41210992569

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

CLÁUSULA II: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75

NIRE 41210992569

JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 15/08/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 9.935.033-4, expedida pela SESP/PR e CPF sob nº 074.716.229-89, residente e domiciliada na cidade de Realeza - PR, na Avenida Bruno Zuttion, nº 3405, Centro, CEP 85.770-000.

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1990, portador do CPF sob nº 073.039.839-02, identidade sob nº 99720891 expedida por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, no município de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

000000
000038

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ 19.224.408/0001-75.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem como nome empresarial: **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE

000039

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41210992569

Página 4 de 8

CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) é exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou as suas atividades na data de 31/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41210992569

000040

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JESSICA ROSA DE SOUZA	100.000	100.000,00	50
JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES	100.000	100.000,00	50
TOTAL:	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **JESSICA ROSA DE SOUZA** e **JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES** que representam legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

000041

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

000042

CLÁUSULA XII - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 09 de agosto de 2024.

JESSICA ROSA DE SOUZA
Sócia/Administradora

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES
Sócio/Administrador



000043

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07303983902	JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES
07471622989	JESSICA ROSA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2024 11:01 SOB Nº 20245845453.
PROTOCOLO: 245845453 DE 14/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411538562. CNPJ DA SEDE: 19224408000175.
NIRE: 41210992569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2024.
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000044

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **19.224.408/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:37 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **201B.3E7A.E4C4.C1C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000045

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036550551-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.408/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000046



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/05/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 1426/2025

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

ENDEREÇO: R LORENO LAGEMANN, 13 - SAO JOSE OPERARIO Capanema - PR CEP: 85760000

CONTROLE
60208

CNPJ/CPF
19.224.408/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ
133

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Agente de propriedade industrial, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Ensino de esportes, Ensino de artes cênicas, exceto dança, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Produção teatral, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de cobrança e informações cadastrais, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Ensino fundamental, Educação profissional de nível técnico, Ensino de dança, Ensino de música, Ensino de idiomas, Cursos preparatórios para concursos, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, Atividades de condicionamento físico, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de fisioterapia

Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Março de 2025.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5JC4XX4EEX

330000

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.224.408/0001-75
Razão Social: LM SOUZA LTDA
Endereço: RUA TAMOIOS 1455 / - / REALEZA / PR / 00857-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

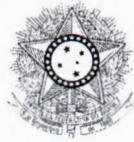
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041303412112224207

Informação obtida em 24/04/2025 09:09:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Certidão nº: 20352713/2025

Expedição: 10/04/2025, às 08:36:13

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.224.408/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: *"Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Família e Evolução Social do Município de Capanema/PR."*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do processo licitatório e com todos documentos dela componentes;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

000050
200000



8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

12. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. Declara, conforme prevê o § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que possui compromissos assumidos, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

14. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

16. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

17. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

18. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: vigoresolucoes@gmail.com
Telefone Celular nº: (44)99707-5846

19. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

20. Nomeamos e constituímos o senhor(a) Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-I SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo de inexigibilidade e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 24 de abril de 2025

VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-24 10:20:45
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG nº: 9.972.089-I SESP/PR
CPF nº: 073.039.839-02

000052

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: "Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Família e Evolução Social do Município de Capanema/PR."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos neste processo de dispensa de licitação, sob as penas da Lei, que a profissional abaixo relacionada será a responsável pela elaboração e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social:

- Coordenador(a)/Cerimonialista, responsável pela Palestra Magna e Responsável Técnica:

- Tânia Mara Minetto, inscrita no RG sob o nº 3.446.193-7 SESP/PR e do CPF sob o nº 554.486.239-72, Assistente Social e Mestre em Educação.

A responsável técnica será a responsável em todas as fases deste processo até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituída, salvo casos de força maior e mediante previa concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 24 de abril de 2025

VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA.

19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:
19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-24 10:23:47
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

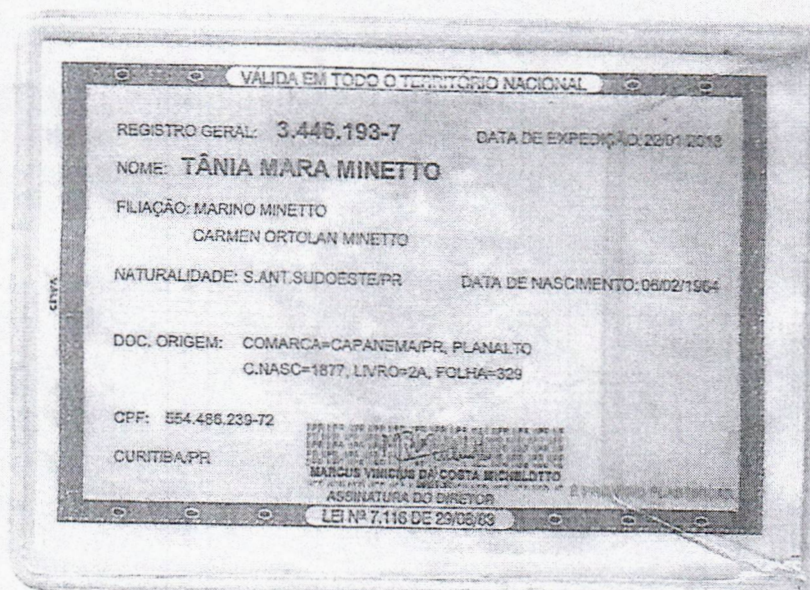
Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

000054



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1941 - Bairro São Lourenço - 13020-900 - Curitiba - PR - Tel: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1111

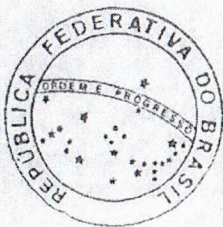
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 79950711180847260055-1; Data: 07/11/2018 08:48:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR48046-QDIR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina
UNOESC - CAMPUS DE CHAPECÓ
Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Sociais Aplicadas

O Diretor Geral da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina UNOESC, Campus de Chapecó, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Serviço Social do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Sociais Aplicadas**, em 09 de setembro de 1995, confere o título de **ASSISTENTE SOCIAL** a

Tânia Mara Minetto

Carteira de Identidade 3.446.193-7/SSP/PR

nascida a 06 de fevereiro de 1964

natural do Paraná

nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 18 de setembro de 1995.

Nadir Isabel Brancher Faccio
NADIR ISABEL BRANCHER FACCIO
Secretária Acadêmica da UNOESC
Campus de Chapecó

Tânia Mara Minetto
Diplomada

Aristides Cimadon
ARISTIDES CIMADON
Diretor Geral da UNOESC

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Rua: Vitorino, 150 - Bairro: São João - Fone: (41) 3222-1111 - CEP: 81530-000 - Curitiba - PR

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP50708-R8RU.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Cód. Autenticação: 7995151018155850719-1; Data: 15/10/2018 16:06:00

010055

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Reconhecido pela Portaria Ministerial
n.º 1.757 de 26-12-93, publicada no Diário
Oficial da União em 27-12-93.

Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

Divisão de Expedição e de Registro de Diplomas
Seção de Registro de Diplomas dos IES/SC

DIPLOMA Registro sob n.º 1179 livro 55.2

Aluno 294 em 20/11/95

Processo n.º 23080.037079/9558

por delegação de competência do Ministério da Educação

nos Termos da Portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/77

SRD/IES/SC - DED/DAC 20/11/95

Geraldo Buzio Lage
Chefe da SRD/IES/SC

P. do E. Santo

Elisabete F. do E. Santo
Chefe da DED - DAC

VISTO

Irineu Manoel de Souza

Diretor do Depto. de Administração Escolar - DAE
Delegação do Reitor/Portaria n.º 0898/GR/94

LA SECCION CONSULAR DE LA
EMBAJADA DEL PARAGUAY EN
LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL
BRASIL CERTIFICA que la presente
intervención tiene por único efecto
legalizar la firma y caracter de la
autoridad competente para juzgar el
contenido al valor del documento.
CERTIFICO: que la firma que
aparece en este documento y dice *Pedro Frederico de F. Garcia del MRE*
guarda similitud con la rúbrica
depositada en nuestros registros.

Presión DE 19 JUL. 2004

No. de Orden 225/04

No. de Arancel 74

Derechos Percibidos 12.00

Adelio Ruiz
2º Secretario

16 JUL 2004

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA CONSULAR
Reconheço verdadeira, por semelhança, a
assinatura asinada com o sinal MRE-DAC.
A presente autenticação não implica notificação
de teor do documento.

Pedro Frederico de F. Garcia
Assessor do Chefe da Divisão de Assistência
Consular do Ministério das Relações
Exteriores



Autenticação Digital

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal nº 8.036/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 6.721/1994, reconhecido o conteúdo deste ato, o referido a validade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 79951510181558550670-1; Data: 15/10/2018 16:06:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP59707-CR55;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Titular

920000

Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 - D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

c e r t i f i c a d o

unoesc
chapeco

nosso mundo é bem maior

O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Chapecó,
confere o presente certificado a

TÂNIA MARA MINETTO

Carteira de Identidade nº 3.446.193-7/SSP/PR

nascido(a) 06 de fevereiro de 1964

pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE: "MERCADO DE TRABALHO E EXERCÍCIO DO
MAGISTÉRIO" EM PSICOLOGIA, SAÚDE E TRABALHO

realizado em: Chapecó-SC período 09 de 1997 a 10 de 1998

Chapecó - SC, 01 de 02 de 2000 .

Nadir Isabel Brancher Faccio,
Secretária Acadêmica da UNOESC
Campus Chapecó

Odilon Luiz Poli,
Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão
e Pós-Graduação

c e r t i f i c a d o

HISTÓRICO

Curso de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento em Teorias e Metodologia da Pesquisa em Educação

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO	PROFESSORES / TITULAÇÃO
Teorias em Educação		9.0	
Panorama das teorias em educação	15h/a		Jaime Giolo - Doutor
Correntes filosóficas em educação	15h/a		Eldon Henrique Mühl - Doutor
Correntes histórico-sociológicas e educação	15h/a		João Carlos Tedesco - Doutor
Linguagem e educação	15h/a		José Gaston Hilgert - Doutor
Educação matemática	15h/a		Neiva Grando - Doutor
Leituras dirigidas	30h/a		Professores do curso
Metodologia de Pesquisa em Educação		9.5	
Metodologia dos trabalhos científicos	15h/a		Telmo Marcon - Doutor
Tendências da pesquisa em educação	15h/a		Altair Fávero - Mestre
Fontes de pesquisa em educação	15h/a		Maria Helena Camara Bastos - Doutor
Leituras dirigidas e elaboração do	30h/a		Telmo Marcon - Doutor
eto			Professores do Curso

iação foi feita através de trabalhos.

so obedeceu às disposições contidas na Resolução do Consun/UPF 06/97.

Passo Fundo, 02/09/1999

Prof. Dr. Eldon Henrique Mühl
ordenador da Divisão de Pós-Graduação

Prof. Dr. Telmo Marcon
Coordenador do curso

REGISTRO (SGC/UPF)

Universidade de Passo Fundo
Secretaria Geral dos Cursos

Nº 9788

Registrado a fls. 151v de livro 004 exp.
Passo Fundo, 23 de setembro de 1999

Secretário



000058

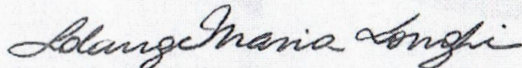
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

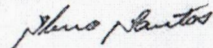
VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que **TÂNIA MARA MINETTO** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Aperfeiçoamento "**TEORIAS E METODOLOGIA DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO**", com duração total de 180 horas/aula, realizado na Universidade de Passo Fundo, no período de março de 1999 a junho de 1999, aprovado pelo Consun, Ata nº 36 de 19/01/1999.

Passo Fundo, 02 de setembro de 1999


Profª Drª Solange Maria Longhi
Vice-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof. Ilmo Santos
Reitor



000022
000059

HISTÓRICO

Curso de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento em Teorias e Metodologia da Pesquisa em Educação

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	AValiação	PROFESSORES / TITULAÇÃO
Teorias em Educação		9.0	
Panorama das teorias em educação	15h/a		Jaime Giolo - Doutor
Correntes filosóficas em educação	15h/a		Eldon Henrique Mühl - Doutor
Correntes histórico-sociológicas e educação	15h/a		João Carlos Tedesco - Doutor
Linguagem e educação	15h/a		José Gaston Hilgert - Doutor
Educação matemática	15h/a		Neiva Grando - Doutor
Leituras dirigidas	30h/a		Professores do curso
Metodologia de Pesquisa em Educação		9.5	
Metodologia dos trabalhos científicos	15h/a		Telmo Marcon - Doutor
Tendências da pesquisa em educação	15h/a		Altair Fávero - Mestre
Fontes de pesquisa em educação	15h/a		Maria Helena Camara Bastos - Doutor
Leituras dirigidas e elaboração do	30h/a		Telmo Marcon - Doutor
eto			Professores do Curso

iação foi feita através de trabalhos.
so obedeceu às disposições contidas na Resolução do Consun/UPF 06/97.

Passo Fundo, 02/09/1999

Prof. Dr. Eldon Henrique Mühl
ordenador da Divisão de Pós-Graduação

Prof. Dr. Telmo Marcon
Coordenador do curso

REGISTRO (SGC/UPF)

Universidade de Passo Fundo
Secretaria Geral dos Cursos

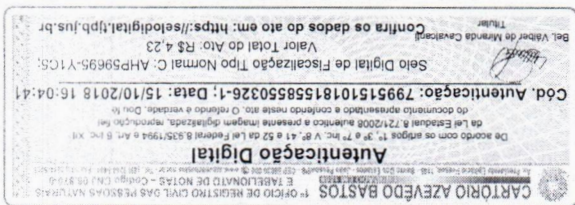
Nº 9788

Registrado a fls. 151V de livro 004 Exp.
Passo Fundo, 23 de setembro de 1999

Secretário



000050



000061

**LA SECRETARIA GENERAL DE LA UNIVERSIDAD AUTONOMA DE ASUNCION
(U.A.A.), Lcda. María Luisa Puertas López.**

C E R T I F I C A

Que **TANIA MARA MINETTO**, alumno(a) condicional del Programa de Postgrado en **MAESTRIA EN GESTION DE EMPRESAS**, de la **Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales**, de la Universidad Autónoma de Asunción – UAA, correspondiente a la Promoción 2003, con Reg. No. **CM 605866 PAS** ha asistido a las clases impartidas en la sede de la Universidad, en la ciudad de Asunción, Paraguay, entre el 7 de julio de 2003 y el 31 de julio de 2003.

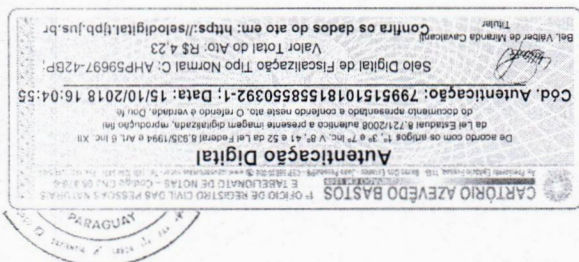
Y para que así conste y surta los efectos oportunos, expide y firma el presente certificado a petición del (la) interesado (a) en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los treinta y un días del mes de julio del año dos mil tres.



[Handwritten signature]

Edo. Lic. Nuria Martín Puertas
P/ Secretaria General

La Universidad Autónoma de Asunción - UAA es una institución sin fines de lucro, reconocida por Decreto n° 11 615 de 14 de noviembre de 1991, del Poder Ejecutivo de la República del Paraguay.



000002

CONSTANCIA DE ASISTENCIA

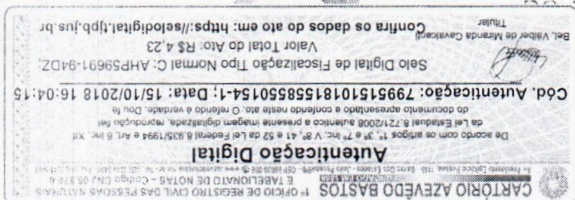
La Universidad Autónoma de Asunción hace constar que TANIA MARA MINETTO alumna condicional(*) del Programa de MAESTRÍA EN GESTIÓN DE EMPRESAS de la Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales de la Universidad Autónoma de Asunción-UAA, bajo el código B 34.461.937 ha asistido a las clases impartidas en la sede de la Universidad, en la ciudad de Asunción, Paraguay, entre el 5 de julio de 2.004 y el 23 de julio de 2.004.

Y para que así conste y surta los efectos oportunos, expide y firma el presente certificado a petición de la interesada en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los veinte y dos días del mes de julio del año dos mil cuatro.

.....
Decano

.....
Lcda. Ma. Luisa Puertas López
Secretaria General

(*) Pendiente de legalización de documentación extranjera.



ATA 03/2013

QUALIFICAÇÃO

Aos três dias do mês de julho do ano de 2013, às 14h30min, na sala cento e três, do prédio oito, do Campus de Frederico Westphalen da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, realizou-se a Qualificação do texto-base da dissertação intitulada “O papel político-pedagógico da Rede de Proteção Social aos Direitos da Criança e Adolescentes no enfrentamento da violência em contextos escolares, na cidade de Frederico Westphalen/RS”, de autoria da Candidata **Tânia Mara Minetto**, aluna do Programa de Pós-Graduação em Educação, área de concentração Educação, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: Dr. Cênio Back Weyh (URI), Presidente; Dr. Daniel Rubens Cenci (UNIJUÍ); Dra. Silvia Regina Canan (URI). Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, a candidata foi aprovada pela Comissão Examinadora. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Orientador/Presidente e pelos membros da Comissão. Frederico Westphalen, 03 de julho de 2013.

Dr. Cênio Back Weyh
(Orientador-Presidente)
Dr. Daniel Rubens Cenci
(UNIJUÍ)
Dra. Silvia Regina Canan
(URI)

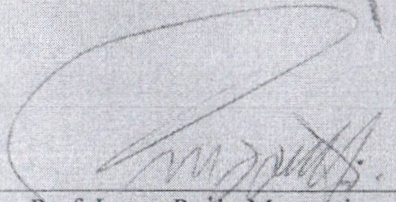
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

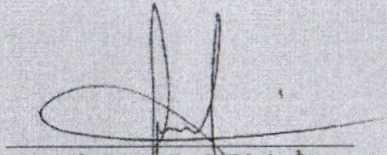
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19.05.92 - D.O.U. de 21.05.92
Campus de Frederico Westphalen - RS

Certificado

Certificamos que **TÂNIA MARA MINETTO** participou como Docente no **Curso de Capacitação em Políticas Sociais COGEMAS**, aprovado pela Resolução 604/CUN/2003, coordenado pelo Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, realizado em Frederico Westphalen - RS, abordando o tema: "Violência Familiar" no dia 06 de agosto de 2010, perfazendo um total de 08 horas/aula.

Frederico Westphalen, 05 de janeiro de 2011.


Prof. Lauro Paulo Mazzutti
Chefe do Departamento de
Ciências Sociais Aplicadas da URI


Prof. César Luís Pinheiro
Diretor Geral da URI -
Campus de Frederico Westphalen

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 118 - JARDIM SÃO CARLOS - FONE: (51) 3333-1111 - FAX: (51) 3333-1112
e-mail: cartorio@azevedobastos.com.br - www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º, 1001º, 1002º, 1003º, 1004º, 1005º, 1006º, 1007º, 1008º, 1009º, 1010º, 1011º, 1012º, 1013º, 1014º, 1015º, 1016º, 1017º, 1018º, 1019º, 1020º, 1021º, 1022º, 1023º, 1024º, 1025º, 1026º, 1027º, 1028º, 1029º, 1030º, 1031º, 1032º, 1033º, 1034º, 1035º, 1036º, 1037º, 1038º, 1039º, 1040º, 1041º, 1042º, 1043º, 1044º, 1045º, 1046º, 1047º, 1048º, 1049º, 1050º, 1051º, 1052º, 1053º, 1054º, 1055º, 1056º, 1057º, 1058º, 1059º, 1060º, 1061º, 1062º, 1063º, 1064º, 1065º, 1066º, 1067º, 1068º, 1069º, 1070º, 1071º, 1072º, 1073º, 1074º, 1075º, 1076º, 1077º, 1078º, 1079º, 1080º, 1081º, 1082º, 1083º, 1084º, 1085º, 1086º, 1087º, 1088º, 1089º, 1090º, 1091º, 1092º, 1093º, 1094º, 1095º, 1096º, 1097º, 1098º, 1099º, 1100º, 1101º, 1102º, 1103º, 1104º, 1105º, 1106º, 1107º, 1108º, 1109º, 1110º, 1111º, 1112º, 1113º, 1114º, 1115º, 1116º, 1117º, 1118º, 1119º, 1120º, 1121º, 1122º, 1123º, 1124º, 1125º, 1126º, 1127º, 1128º, 1129º, 1130º, 1131º, 1132º, 1133º, 1134º, 1135º, 1136º, 1137º, 1138º, 1139º, 1140º, 1141º, 1142º, 1143º, 1144º, 1145º, 1146º, 1147º, 1148º, 1149º, 1150º, 1151º, 1152º, 1153º, 1154º, 1155º, 1156º, 1157º, 1158º, 1159º, 1160º, 1161º, 1162º, 1163º, 1164º, 1165º, 1166º, 1167º, 1168º, 1169º, 1170º, 1171º, 1172º, 1173º, 1174º, 1175º, 1176º, 1177º, 1178º, 1179º, 1180º, 1181º, 1182º, 1183º, 1184º, 1185º, 1186º, 1187º, 1188º, 1189º, 1190º, 1191º, 1192º, 1193º, 1194º, 1195º, 1196º, 1197º, 1198º, 1199º, 1200º, 1201º, 1202º, 1203º, 1204º, 1205º, 1206º, 1207º, 1208º, 1209º, 1210º, 1211º, 1212º, 1213º, 1214º, 1215º, 1216º, 1217º, 1218º, 1219º, 1220º, 1221º, 1222º, 1223º, 1224º, 1225º, 1226º, 1227º, 1228º, 1229º, 1230º, 1231º, 1232º, 1233º, 1234º, 1235º, 1236º, 1237º, 1238º, 1239º, 1240º, 1241º, 1242º, 1243º, 1244º, 1245º, 1246º, 1247º, 1248º, 1249º, 1250º, 1251º, 1252º, 1253º, 1254º, 1255º, 1256º, 1257º, 1258º, 1259º, 1260º, 1261º, 1262º, 1263º, 1264º, 1265º, 1266º, 1267º, 1268º, 1269º, 1270º, 1271º, 1272º, 1273º, 1274º, 1275º, 1276º, 1277º, 1278º, 1279º, 1280º, 1281º, 1282º, 1283º, 1284º, 1285º, 1286º, 1287º, 1288º, 1289º, 1290º, 1291º, 1292º, 1293º, 1294º, 1295º, 1296º, 1297º, 1298º, 1299º, 1300º, 1301º, 1302º, 1303º, 1304º, 1305º, 1306º, 1307º, 1308º, 1309º, 1310º, 1311º, 1312º, 1313º, 1314º, 1315º, 1316º, 1317º, 1318º, 1319º, 1320º, 1321º, 1322º, 1323º, 1324º, 1325º, 1326º, 1327º, 1328º, 1329º, 1330º, 1331º, 1332º, 1333º, 1334º, 1335º, 1336º, 1337º, 1338º, 1339º, 1340º, 1341º, 1342º, 1343º, 1344º, 1345º, 1346º, 1347º, 1348º, 1349º, 1350º, 1351º, 1352º, 1353º, 1354º, 1355º, 1356º, 1357º, 1358º, 1359º, 1360º, 1361º, 1362º, 1363º, 1364º, 1365º, 1366º, 1367º, 1368º, 1369º, 1370º, 1371º, 1372º, 1373º, 1374º, 1375º, 1376º, 1377º, 1378º, 1379º, 1380º, 1381º, 1382º, 1383º, 1384º, 1385º, 1386º, 1387º, 1388º, 1389º, 1390º, 1391º, 1392º, 1393º, 1394º, 1395º, 1396º, 1397º, 1398º, 1399º, 1400º, 1401º, 1402º, 1403º, 1404º, 1405º, 1406º, 1407º, 1408º, 1409º, 1410º, 1411º, 1412º, 1413º, 1414º, 1415º, 1416º, 1417º, 1418º, 1419º, 1420º, 1421º, 1422º, 1423º, 1424º, 1425º, 1426º, 1427º, 1428º, 1429º, 1430º, 1431º, 1432º, 1433º, 1434º, 1435º, 1436º, 1437º, 1438º, 1439º, 1440º, 1441º, 1442º, 1443º, 1444º, 1445º, 1446º, 1447º, 1448º, 1449º, 1450º, 1451º, 1452º, 1453º, 1454º, 1455º, 1456º, 1457º, 1458º, 1459º, 1460º, 1461º, 1462º, 1463º, 1464º, 1465º, 1466º, 1467º, 1468º, 1469º, 1470º, 1471º, 1472º, 1473º, 1474º, 1475º, 1476º, 1477º, 1478º, 1479º, 1480º, 1481º, 1482º, 1483º, 1484º, 1485º, 1486º, 1487º, 1488º, 1489º, 1490º, 1491º, 1492º, 1493º, 1494º, 1495º, 1496º, 1497º, 1498º, 1499º, 1500º, 1501º, 1502º, 1503º, 1504º, 1505º, 1506º, 1507º, 1508º, 1509º, 1510º, 1511º, 1512º, 1513º, 1514º, 1515º, 1516º, 1517º, 1518º, 1519º, 1520º, 1521º, 1522º, 1523º, 1524º, 1525º, 1526º, 1527º, 1528º, 1529º, 1530º, 1531º, 1532º, 1533º, 1534º, 1535º, 1536º, 1537º, 1538º, 1539º, 1540º, 1541º, 1542º, 1543º, 1544º, 1545º, 1546º, 1547º, 1548º, 1549º, 1550º, 1551º, 1552º, 1553º, 1554º, 1555º, 1556º, 1557º, 1558º, 1559º, 1560º, 1561º, 1562º, 1563º, 1564º, 1565º, 1566º, 1567º, 1568º, 1569º, 1570º, 1571º, 1572º, 1573º, 1574º, 1575º, 1576º, 1577º, 1578º, 1579º, 1580º, 1581º, 1582º, 1583º, 1584º, 1585º, 1586º, 1587º, 1588º, 1589º, 1590º, 1591º, 1592º, 1593º, 1594º, 1595º, 1596º, 1597º, 1598º, 1599º, 1600º, 1601º, 1602º, 1603º, 1604º, 1605º, 1606º, 1607º, 1608º, 1609º, 1610º, 1611º, 1612º, 1613º, 1614º, 1615º, 1616º, 1617º, 1618º, 1619º, 1620º, 1621º, 1622º, 1623º, 1624º, 1625º, 1626º, 1627º, 1628º, 1629º, 1630º, 1631º, 1632º, 1633º, 1634º, 1635º, 1636º, 1637º, 1638º, 1639º, 1640º, 1641º, 1642º, 1643º, 1644º, 1645º, 1646º, 1647º, 1648º, 1649º, 1650º, 1651º, 1652º, 1653º, 1654º, 1655º, 1656º, 1657º, 1658º, 1659º, 1660º, 1661º, 1662º, 1663º, 1664º, 1665º, 1666º, 1667º, 1668º, 1669º, 1670º, 1671º, 1672º, 1673º, 1674º, 1675º, 1676º, 1677º, 1678º, 1679º, 1680º, 1681º, 1682º, 1683º, 1684º, 1685º, 1686º, 1687º, 1688º, 1689º, 1690º, 1691º, 1692º, 1693º, 1694º, 1695º, 1696º, 1697º, 1698º, 1699º, 1700º, 1701º, 1702º, 1703º, 1704º, 1705º, 1706º, 1707º, 1708º, 1709º, 1710º, 1711º, 1712º, 1713º, 1714º, 1715º, 1716º, 1717º, 1718º, 1719º, 1720º, 1721º, 1722º, 1723º, 1724º, 1725º, 1726º, 1727º, 1728º, 1729º, 1730º, 1731º, 1732º, 1733º, 1734º, 1735º, 1736º, 1737º, 1738º, 1739º, 1740º, 1741º, 1742º, 1743º, 1744º, 1745º, 1746º, 1747º, 1748º, 1749º, 1750º, 1751º, 1752º, 1753º, 1754º, 1755º, 1756º, 1757º, 1758º, 1759º, 1760º, 1761º, 1762º, 1763º, 1764º, 1765º, 1766º, 1767º, 1768º, 1769º, 1770º, 1771º, 1772º, 1773º, 1774º, 1775º, 1776º, 1777º, 1778º, 1779º, 1780º, 1781º, 1782º, 1783º, 1784º, 1785º, 1786º, 1787º, 1788º, 1789º, 1790º, 1791º, 1792º, 1793º, 1794º, 1795º, 1796º, 1797º, 1798º, 1799º, 1800º, 1801º, 1802º, 1803º, 1804º, 1805º, 1806º, 1807º, 1808º, 1809º, 1810º, 1811º, 1812º, 1813º, 1814º, 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO

Conferimos a Tânia Mara Minetto, o presente certificado, pela sua participação, como palestrante, na II Conferência Municipal do Idoso, com o tema: "A PESSOA IDOSA E O PROTAGONISMO NAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS", promovido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Planalto, com duração de 04 horas.

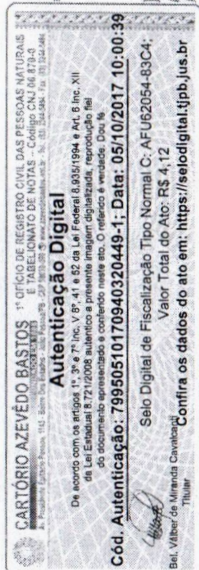
ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

Planalto, 26 de abril de 2013.

JANDIR COLLA

Presidente do CMAS



000065

000066



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

PLANALTO

- PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

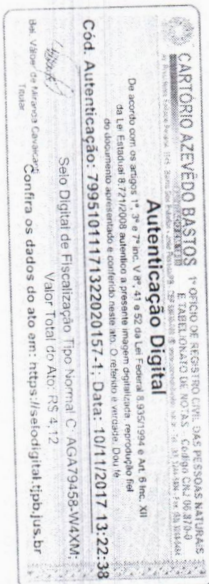
A empresa Prefeitura Municipal de Planalto/PR, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 76.460.526/0001-16 atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que **TANIA MARA MINETTO** prestou, com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria para a XII Conferência Municipal de Assistência Social, bem como a Palestra Magna do referido evento.

Por fim, declaramos que **TANIA MARA MINETTO** prestou os serviços acima referidos a este Órgão no dia **07 de julho de 2017**, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Planalto/PR, 07 de julho de 2017.

responsável pela Prefeitura ou Secretaria

ZENAIDE S. G. WERLE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

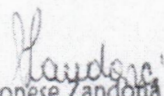


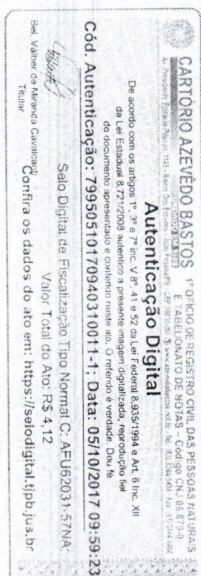
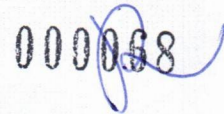


ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que **TÂNIA MARA MINETTO** ministrou Palestra com o tema *Serviços de Proteção* na I Conferência Regional de Políticas para as Mulheres, na data de 31 de agosto de 2011, perfazendo um total de 04:00 horas.

Frederico Westphalen, 01 de setembro de 2011.


Carla Veronese Zandoná
Secretária Municipal de
Assistência Social e Habitação



000069

VITTA ODONTOLÓGICA - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, ATIVIDADES
INVESTIMENTAIS E SERVIÇOS PSICOLÓGICOS

PG - Clínica Odontológica LTDA - ME

CNPJ 20.748.882/0001-85, fone 48 35832915 - 46 992081445

Endereço: Avenida São João, 600, sala 01 - SÃO JOÃO/Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTOS CAPACITAÇÕES, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.748.882/0001-85, atesta, por fim de Licitação, sob as penas da lei, que TÂNIA MARA MINETTO, CPF nº. 554.486.239-72, com endereço na Rua Tuiuti, nº.495 Bairro Itapa Frederico Westphalen - RS, prestou, com excelência, serviços de qualificação para Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal Assistência Social e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Por fim, declaramos que TÂNIA MARA MINETTO executou os serviços acima referidos, com primazia, de forma satisfatória e dentro do prazo estipulado, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar sua Capacidade Técnica Administrativa.

São João, PR, 21 de fevereiro de 2018

NEIDE M. GASPARETTO DASQUALI

Responsável Técnica Setor Treinamentos e Capacitações

Tabelfionato Ferri

Para a emissão de: 01 (uma) cópia
Data de emissão: 21/02/2018
Assinado por: Neide M. Gasparetto Dasquali
Assinatura: 01/02/2018 14:12:10
Assinatura: 01/02/2018 14:12:10
Assinatura: 01/02/2018 14:12:10

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. São João, 600 - São João, PR - 85001-000
Fone: (41) 3583-2915 - (41) 3583-2916 - (41) 3583-2917 - (41) 3583-2918
E-MAIL: cjb@azevedobastos.com.br - www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41º e 52º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008, autentico a presente cópia digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 7995291018037020919-1; Data: 29/10/2018 08:48:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFR28800-7707-

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 79951911180947560834-1; Data: 19/11/2018 09:48:40
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS78713-CDY6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000070



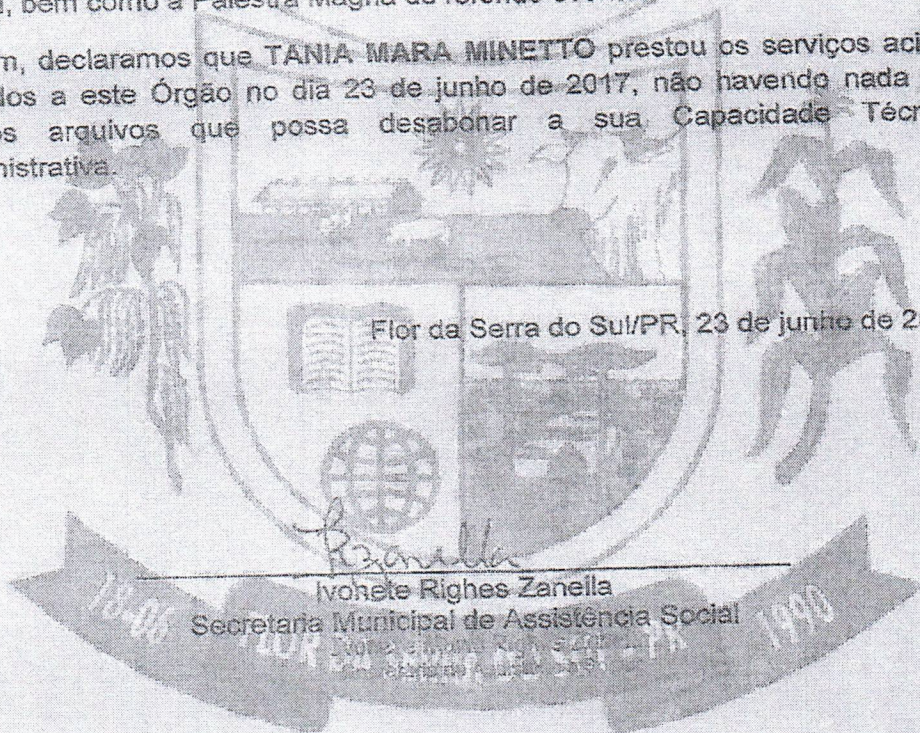
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Prefeitura Municipal de Flor da Serra Do Sul, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.589.271/0001-30, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que **TANIA MARA MINETTO** prestou, com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria para a **XII Conferência Municipal de Assistência Social**, bem como a **Palestra Magna** do referido evento.

Por fim, declaramos que **TANIA MARA MINETTO** prestou os serviços acima referidos a este Órgão no dia 23 de junho de 2017, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Flor da Serra do Sul/PR, 23 de junho de 2017.



000071

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE PALMITOS

Associação Civil (art. 53 da lei n. 10.406/2002)

CNPJ: 08.793.805/0001-41

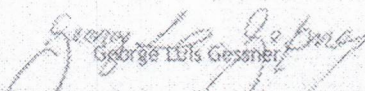
Palmitos, 6 de março de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho da Comunidade da Comarca de Palmitos, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nr. 08.793.805/0001-41 atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que TÂNIA MARA MINETTO, CPF sob nr. 554.486.239-72, com endereço na Rua Tuitui, nr. 495 Bairro Itapagé, Frederico Westphalen - RS, prestou, com excelência, o seminário do PROGRAMA JUDICIAL LOCAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DE APENADOS EM DELITOS ENVOLVENDO VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR E O CONSUMO DE ALCOOL PARA O ANO DE 2018 e 2019, com reeducandos e vítimas da violência doméstica.

Por fim, declaramos que TÂNIA MARA MINETTO executou os serviços acima referidos, com primazia, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Atenciosamente


George Luis Gesner
Presidente do Conselho da Comunidade

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox?projector=1>



000072

Município de Capanema - PR**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Com Relação ao Processo de Dispensa de Licitação, Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

() Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo do segmento do Processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de abril de 2025.


Nêvor Kessler

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000073

TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DECLARAÇÃO UNIFICADA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

1.4. MODALIDADE: Dispensa.

1.5. FORMA: Não se Aplica

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



000074

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 140/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para assessoria e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria nº 8.833/2025;
 - II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
 - III) Termo de referência definitivo;
 - IV) Pesquisa de preços;
 - V) Termo de juntada;
 - VI) Orçamento definitivo;
 - VII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
 - VIII) Decisão administrativa;
 - IX) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada.
- É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco



000075

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000076

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

Roberto



000077

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto da contratação, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, havendo, ainda, regras específicas constantes do TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.



2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e a previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e específicas estipuladas no Edital e TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, não havendo condições específicas, na forma do disposto no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do Edital e do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, temporários - PSS, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência já previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Portanto, de acordo com o termo de referência, o aspecto contábil público resta observado para tal contratação, de acordo com a exigência legal, pois há declaração de adequação orçamentária para o presente caso.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000079

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguação da legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;

III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000030

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços, na qual foram solicitados cotações de preços para 3 (três) fornecedores locais e/ou fornecedores regionais, por meio de pedidos de cotações de preços, via e-mail, para as empresas cadastradas no sistema de fornecedores do Município.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 56. As contratações de serviços atenderão aos princípios:

(...) II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

[Assinatura]



2.9. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de abril de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000082

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

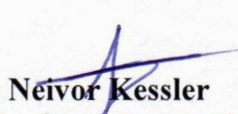
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Considerando o Parecer Jurídico nº 140/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000083

Município de Capanema - PR**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262025**

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	69867	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
2	69868	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
3	69869	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						12.000,00

Art. 99. É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ **62.725,59** (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (**DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

Contratadas:

NOME DO CREDOR: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 19.224.408/0001-75

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN,13 **BAIRRO:** SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA/PR **CEP:** 85.960-000

TELEFONE: (46) 99904-1042 **E-MAIL:** vigoresolucoes@gmail.com

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de abril de 2025.



Município de Capanema - PR

000034

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2025

Dispensa de Licitação N° 26/2025

Data da Assinatura: 06/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..

Valor total: R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

000085



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

CONTRATO 120/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2025 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

6 de maio de 2025 às 14:36

Para: Vigore Capacitações <vigorecapacitacoes@gmail.com>

BOA TARDE, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



CONTRATO 120- VIGORE.pdf

407K

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2025

Última atualização 06/05/2025

Local: Capanema/PR Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 42 - Atividades do Departamento da Mulher

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000075/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
2	CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
3	CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

Exibir 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



000037

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 6796/2025

Última atualização 06/05/2025

Local: Capanema/PR Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 42 - Atividades do Departamento da Mulher

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 120 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 Data de assinatura: 06/05/2025

Vigência: de 06/05/2025 a 05/05/2026

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000052/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000075/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.224.408/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	06/05/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

8800000 000089

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



000090

atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ENSAIOS DE SONDAGEM PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BAIERLE & ORBE LTDA	1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERCOLAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO ENSAIOS DE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DO SOLO CONFORME NBR 7229/83 DA ABNT E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA. CONTENDO CROQUI COM A LOCALIZAÇÃO DAS VALAS DE PERCOLAÇÃO, RELATÓRIO, GRÁFICO E CROQUI DE LOCAÇÃO.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	700,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	560,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	3	LAUDO DE SONDAGEM COM PERFIL GEOLÓGICO DOS FUROS DE SONDAGEM QUE DEVERÃO TER 20CM DE DIÂMETRO ATÉ A PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 3,0 METROS E CROQUI COM A LOCALIZAÇÃO DOS FUROS.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	555,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	4	EMIÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO. EMISSÃO DE LAUDO DE ENSAIO E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	440,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	5	DESMOBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS LAUDOS.	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	725,00
BAIERLE & ORBE LTDA	2	1	ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484. ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484.	BAIERLE & ORBE LTDA	500,00	230,00
BAIERLE & ORBE LTDA	2	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM (COM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÕES ADEQUADAS AO SOLO, NO MÍNIMO 2 OPÇÕES) E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	460,00
BAIERLE & ORBE LTDA	2	3	DESMOBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SONDAGEM	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	765,00
BAIERLE & ORBE LTDA	3	1	SONDAGEM ROTATIVA. SONDAGEM ROTATIVA.	BAIERLE & ORBE LTDA	375,00	470,00
BAIERLE & ORBE LTDA	3	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO. EMISSÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	470,86
BAIERLE & ORBE LTDA	3	3	DESMOBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SONDAGEM.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	726,00
BAIERLE & ORBE LTDA	4	1	SONDAGEM MISTA. SONDAGEM MISTA.	BAIERLE & ORBE LTDA	375,00	970,00
BAIERLE & ORBE LTDA	4	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO. EMISSÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	520,00
BAIERLE & ORBE LTDA	4	3	DESMOBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SONDAGEM.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	745,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025 é de R\$ 1.048.093,00 (Um Milhão, Quarenta e

Oito Mil e Noventa e Três Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono
7 de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº122/2025

Pregão Eletrônico Nº 021/2025

Data da Assinatura: 07/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BAIERLE & ORBE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ENSAIOS DE SONDAGEM PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 1.048.093,00 (Um Milhão, Quarenta e Oito Mil e Noventa e Três Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	69867	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
2	69868	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
3	69869	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						12.000,00

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 19.224.408/0001-75



000091

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN,13
BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO.
CIDADE: CAPANEMA/PR.
CEP: 85.960-000.
TELEFONE: (46) 99904-1042
E-MAIL: vigoresolucoes@gmail.com.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia
Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 7 do mês de
abril de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025

Dispensa de Licitação Nº 26/2025

Data da Assinatura: 06/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC-
RETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.841, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do padrão remuneratório dos cargos e funções
do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no
uso das atribuições previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do
Município de Capanema;

DECRETA:

Art. 1º São atualizados os valores dos vencimentos iniciais dos cargos
estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 22/2023, respeitan-
do-se o reajuste concedido por meio das Leis 1.904/2025 e 1.911/2025,
da seguinte forma:

DISPOSITIVO	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Art. 10, § 1º, V	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Código AC	R\$ 3.036,00
Art. 11, § 1º, V	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Código ED	R\$ 3.036,00
Art. 12, § 1º, V	ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Código RM	R\$ 4.919,36
Art. 13, § 1º, V	ANALISTA DE CONTRATAÇÕES, Código CT	R\$ 6.146,44
Art. 14, § 1º, V	ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS, Código GP	R\$ 6.146,44
Art. 15, § 1º, V	ANALISTA DE TESOUREARIA, Código TR	R\$ 6.146,44
Art. 16, § 1º, V	ANALISTA DE TI, Código TI	R\$ 6.146,44
Art. 17, § 1º, V	ANALISTA PATRIMONIAL, Código AP	R\$ 6.146,44
Art. 18, § 1º, V	ARQUITETO E URBANISTA, Código AQ	R\$ 6.748,40
Art. 19, § 1º, V	ASSISTENTE SOCIAL, Código AS	R\$ 5.391,23
Art. 20, § 1º, V	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, Código AU	R\$ 8.875,13
Art. 21, § 1º, V	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, código SE	R\$ 2.690,10
Art. 22, § 1º, V	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, Código AX	R\$ 2.789,33
Art. 23, § 1º, V	CONTADOR PÚBLICO, Código CO	R\$ 8.417,59
Art. 24, § 1º, V	ENFERMEIRO, Código EF	R\$ 5.391,23
Art. 25, § 1º, V	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Código EG	R\$ 6.146,44

Art. 26, § 1º, V	ENGENHEIRO AMBIENTAL, Código EA	R\$ 6.146,44
Art. 27, § 1º, VII	ENGENHEIRO CIVIL, Código EC	R\$ 6.747,66
Art. 27, § 1º, VIII	ENGENHEIRO CIVIL II, Código EV	R\$ 13.495,34
Art. 28, § 1º, V	FARMACÊUTICO, Código FA	R\$ 5.391,23
Art. 29, § 1º, V	FISIOTERAPEUTA, Código FI	R\$ 5.391,23
Art. 30, § 1º, V	FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO, Código FE	R\$ 6.146,44
Art. 31, § 1º, V	FONOAUDIOLOGO, Código FO	R\$ 5.391,23
Art. 32, § 1º, V	INSTRUTOR DE ESPORTES, Código IE	R\$ 5.528,00
Art. 33, § 1º, VII	MÉDICO CLÍNICO GERAL, Código ME	R\$ 23.428,13
Art. 33, § 1º, VIII	MÉDICO CLÍNICO GERAL II, Código MC	R\$ 11.714,06
Art. 34, § 1º, V	MÉDICO GINECOLOGISTA, Código MG	R\$ 13.230,00
Art. 35, § 1º, V	MÉDICO PEDIATRA, Código MP	R\$ 13.230,00
Art. 36, § 1º, V	MÉDICO VETERINÁRIO, Código MV	R\$ 6.146,44
Art. 37, § 1º, V	NUTRICIONISTA, Código NU	R\$ 5.391,23
Art. 38, § 1º, VII	ODONTÓLOGO, Código OD	R\$ 5.391,23
Art. 38, § 1º, VIII	ODONTÓLOGO II, Código OT	R\$ 10.782,45
Art. 39, § 1º, V	PROCURADOR MUNICIPAL, Código PM	R\$ 17.744,74
Art. 40, § 1º, V	PSICÓLOGO, Código PS	R\$ 5.391,23
Art. 41, § 1º, V	TECNICO AGROPECUARIO, Código TG	R\$ 6.685,66
Art. 42, § 1º, V	TECNICO DE CONTABILIDADE, Código TC	R\$ 9.919,36
Art. 43, § 1º, V	TECNICO DE ENFERMAGEM, Código TE	R\$ 2.436,53
Art. 44, § 1º, V	TECNICO DE ENGENHARIA, Código TN	R\$ 3.748,50
Art. 45, § 1º, V	TECNICO DE RADIOLOGIA, Código TX	R\$ 2.601,90
Art. 46, § 1º, V	TECNICO DE SAÚDE BUCAL, Código TB	R\$ 2.359,35
Art. 47, § 1º, V	TERAPEUTA OCUPACIONAL, Código TO	R\$ 5.391,23
Art. 48, I, "a"	CCE-7	R\$ 10.341,45
Art. 48, I, "b"	CCE-6	R\$ 9.294,08
Art. 48, I, "c"	CCE-5	R\$ 8.835,50
Art. 48, I, "d"	CCE-4	R\$ 5.479,43
Art. 48, I, "e"	CCE-3	R\$ 4.481,66
Art. 48, I, "f"	CCE-2	R\$ 3.390,19
Art. 48, I, "g"	CCE-1	R\$ 2.431,01
Art. 48, II, "a"	FCE-7	R\$ 2.634,98
Art. 48, II, "b"	FCE-6	R\$ 2.072,70
Art. 48, II, "c"	FCE-5	R\$ 1.609,65
Art. 48, II, "d"	FCE-4	R\$ 1.345,05
Art. 48, II, "e"	FCE-3	R\$ 1.124,55
Art. 48, II, "f"	FCE-2	R\$ 804,83
Art. 48, II, "g"	FCE-1	R\$ 529,20
Art. 61, §3º, I	Agente Administrativo	R\$ 2.285,33
Art. 61, §3º, II	Agente Sanitário	R\$ 1.942,82
Art. 61, §3º, III	Atendente de Creche	R\$ 1.932,61
Art. 61, §3º, IV	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.561,41
Art. 61, §3º, V	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.942,82
Art. 61, §3º, VI	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.724,28
Art. 61, §3º, VII	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.111,29
Art. 61, §3º, VIII	Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 2.111,29
Art. 61, §3º, IX	Técnico de Contratações	R\$ 1.569,86
Art. 61, §3º, X	Mecânico	R\$ 3.230,47
Art. 61, §3º, XI	Mestre de Obras	R\$ 1.789,33
Art. 61, §3º, XII	Motorista	R\$ 2.690,10
Art. 61, §3º, XIII	Pedreiro	Extinto
Art. 61, §3º, XIV	Técnico Administrativo	R\$ 2.348,32
Art. 61, §3º, XV	Técnico Patrimonial	Extinto

Art. 2º São atualizados os valores dos vencimentos dos cargos do Mag-
istério estabelecidos na Lei Municipal nº 1.269/2009, respeitando-se o
disposto na Lei 1.904/2025, da seguinte forma:

I - Fica atualizado o ANEXO I - da Lei Municipal nº 1.269/2009:

CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS								
CLASSES (1-16)								
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
PA	R\$2.166,29	R\$2.523,02	R\$2.581,05	R\$2.610,42	R\$2.701,15	R\$2.763,28	R\$2.826,82	R\$2.891,84
PB	R\$2.959,56	R\$3.027,62	R\$3.097,26	R\$3.168,49	R\$3.241,37	R\$3.315,92	R\$3.392,19	R\$3.470,21
PC	R\$3.107,54	R\$3.179,00	R\$3.252,13	R\$3.326,92	R\$3.403,45	R\$3.481,72	R\$3.561,80	R\$3.643,72
PD	R\$3.262,91	R\$3.337,96	R\$3.414,73	R\$3.493,26	R\$3.573,62	R\$3.655,80	R\$3.739,90	R\$3.825,91
NÍVEL	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	R\$2.958,35	R\$3.026,40	R\$3.096,01	R\$3.167,22	R\$3.240,06	R\$3.314,58	R\$3.390,82	R\$3.468,80
PB	R\$3.550,02	R\$3.631,68	R\$3.715,21	R\$3.800,65	R\$3.888,07	R\$3.977,49	R\$4.068,98	R\$4.162,56
PC	R\$3.727,53	R\$3.813,27	R\$3.900,97	R\$3.990,69	R\$4.082,48	R\$4.176,37	R\$4.272,43	R\$4.370,69
PD	R\$3.913,90	R\$4.003,92	R\$4.096,02	R\$4.190,24	R\$4.286,60	R\$4.385,19	R\$4.486,05	R\$4.589,23

II - Fica atualizado o ANEXO II - da Lei Municipal nº 1.269/2009:

CARGO: EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS								
CLASSES (1-16)								
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
PA	R\$4.932,61	R\$5.046,06	R\$5.162,12	R\$5.280,84	R\$5.402,30	R\$5.526,55	R\$5.653,67	R\$5.783,70
PB	R\$5.919,12	R\$6.055,26	R\$6.194,53	R\$6.337,01	R\$6.482,76	R\$6.631,86	R\$6.784,39	R\$6.940,44
PC	R\$6.215,08	R\$6.358,03	R\$6.504,27	R\$6.653,86	R\$6.806,90	R\$6.963,46	R\$7.123,62	R\$7.287,47
PD	R\$6.525,84	R\$6.675,93	R\$6.829,47	R\$6.986,55	R\$7.147,2	R\$7.311,63	R\$7.479,80	R\$7.651,83
NÍVEL	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	R\$5.916,72	R\$6.052,81	R\$6.192,02	R\$6.334,44	R\$6.480,13	R\$6.629,18	R\$6.781,65	R\$6.937,62
PB	R\$7.100,07	R\$7.263,37	R\$7.430,43	R\$7.601,33	R\$7.776,16	R\$7.955,01	R\$8.137,98	R\$8.325,15
PC	R\$7.455,07	R\$7.626,54	R\$7.801,95	R\$7.981,40	R\$8.164,97	R\$8.352,76	R\$8.544,87	R\$8.741,41
PD	R\$7.827,83	R\$8.007,87	R\$8.192,05	R\$8.380,46	R\$8.573,22	R\$8.770,40	R\$8.972,12	R\$9.178,48

Art. 3º Em conformidade com a Lei 1.886/2024 a remuneração dos
agentes políticos para o Exercício Financeiro de 2025 foi estabelecida
conforme segue:

CARGO	VALOR ATUALIZADO
Prefeito Municipal	R\$ 21.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 10.000,00



000092

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Identificador: 4388055/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL DE CAPANEMA

Número: 26

Ano: 2025

Data da Assinatura: 06/05/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
07/5/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	1692	4-5	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 26-2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, sediado(a) no seguinte endereço: R LORENO LAGEMANN, 13 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vigorecapacitacoes@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999041042, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES, CPF Nº 073.039.839-02, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 26/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69867	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme especificações descritas no Termo de Referência	VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	SERVIÇO	1,00	4.000,00	4.000,00
2	69868	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER conforme especificações	VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	SERVIÇO	1,00	4.000,00	4.000,00

320000

000094



Município de Capanema - PR

		descritas no Termo de Referência					
3	69869	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA conforme especificações descritas no Termo de Referência	VIGORE SOLUÇÕES V INTEGRADAS LTDA	SER	1,00	4.000,00	4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$12.000,00 (Doze mil reais), deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.



Município de Capanema - PR

- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



Município de Capanema - PR

380500 000097

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



Município de Capanema - PR

- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.3.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



000099

Município de Capanema - PR

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

000000

000100



Município de Capanema - PR

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
- b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer



Município de Capanema - PR

irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Município de Capanema - PR

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:



- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de



Município de Capanema - PR

termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

000106



Município de Capanema - PR

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.13. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem



Município de Capanema - PR

301000 000107

como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;



Município de Capanema - PR

- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica



enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;



Município de Capanema - PR

- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração,



Município de Capanema - PR

motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

- c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.



Município de Capanema - PR

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Município de Capanema - PR

000113

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



Município de Capanema - PR

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



000115

Município de Capanema - PR

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

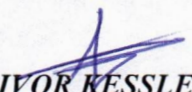
20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Neivor Kessler, e pelo(a) Sr.(a) JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES -, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2025.


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

**VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA.**

19224408000175

JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES

Representante Legal

VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Fornecedor

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
19224408000175
DN: C=BR, CN=CPN-Brasil, OU=Certificado Digital P.J A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000116, OU=AC SimgularID
* Multiple, CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA,
19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-06 16:09:50
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br> 000117

ATA 120/2025 PARA SEU ARQUIVO

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Vigore Capacitações <vigorecapacitacoes@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 09:28

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **CONTRATO 120- D-26-2025.pdf**
20482K

Conversas

Pesquisar

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Arquivadas

Luis - Cras 10:01
Bom dia

Contabilidade e Licitação 09:52
Rascunho: Ju

Grupo VIP Maria Biju 09:53
~ Maria Biju: Porta Jola R\$30,00.

ALEGRIA DE VIVER 09:37
Asdri: Foto

Noli Alecxandro 08:52
ok

Mais Barato Confeções 08:20
Mais: Bom Dia! Ótima Quinta-feira para toda...

Salgados Sueli 07:48
Foto

Familia Pagani 07:33
Tio Ambrosio: Foto

Família Becker 06:51
Tio: Figurinha

Franconer Prefeitura Ontem
Reagiu com 🍌 a: "Sexta-feira vai dar para fazer"

Divulgação de eventos Ontem
~ Terezinha Cabreira: Boa noite, alguém tem frizze...

Dali Wunchi Ontem
✓ Obrigada

Rest Marquinho Ontem
Venha e traga a Rainha da sua Vida. Venha...

Jair Canci Ontem
✓ ok

Amanda - Engenharia Ontem
Obg

Rubens Souza Ontem
✓ O pregão da Sondagem está pronto segue o...

Manteiga Rose Ontem

Fabricia Tim Ontem
✓ OK

Loja Gregorini 2 - Um lindo present... Ontem
Foto: Foto

Familia Lourival/Santina Ontem
Mãe: 0:04

Bella e chique/casa dos vestidos Ontem

Baixar o WhatsApp para Windows

Luis - Cras
online

000148

Clique neste aviso para carregar mensagens mais antigas do seu celular.

SEGUNDA-FEIRA

Bom dia 10:08

Já vejo 10:09

A Izolet disse que entregou pra você 10:11

Te encontrou no corredor 10:11

SIM MAS ESTÁ COM PROBLEMA, ESTÁ ERRADO
PRECISO QUE VOCÊ VENHA AQUI PARA QUE EU
POSSA EXPLICAR 10:45 ✓

AINDA ESTÁ ERRADO EU PRECISO EXPLICAR PARA
VOCÊ 10:45 ✓

HOJE

bom dia 10:00 ✓

**Classificação por Fornecedor
Dispensa 26.pdf**
1 página • PDF • 90 KB

essa Dispensa está pronta, já pode ser utilizada 10:00 ✓

Bom dia 10:01

+ Digite uma mensagem



000119

atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ENSAIOS DE SONDAGEM PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BAIERLE & ORBE LTDA	1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERCOLAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO ENSAIOS DE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DO SOLO CONFORME NBR 7229/83 DA ABNT E AS DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA. CONTENDO CROQUI COM A LOCALIZAÇÃO DAS VALAS DE PERCOLAÇÃO, RELATÓRIO, GRÁFICO E CROQUI DE LOCAÇÃO.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	700,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM, ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO DE TERRENOS, CONTENDO TESTE DE SONDAGEM (RELATÓRIO, PERFIL GEOLÓGICO, CROQUI DE LOCAÇÃO) PARA CLASSIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE SOLO DAS CAMADAS EXISTENTES E DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	560,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	3	LAUDO DE SONDAGEM COM PERFIL GEOLÓGICO DOS FUROS DE SONDAGEM QUE DEVERÃO TER 20CM DE DIÂMETRO ATÉ A PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 3,0 METROS E CROQUI COM A LOCALIZAÇÃO DOS FUROS.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	555,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	4	EMIÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO. EMISSÃO DE LAUDO DE ENSAIO E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	440,00
BAIERLE & ORBE LTDA	1	5	DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS LAUDOS.	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	725,00
BAIERLE & ORBE LTDA	2	1	ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT, EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484. ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT, EM CONFORMIDADE COM A NBR 6484.	BAIERLE & ORBE LTDA	500,00	230,00
BAIERLE & ORBE LTDA	2	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM (COM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÕES ADEQUADAS AO SOLO, NO MÍNIMO 2 OPÇÕES) E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	460,00
BAIERLE & ORBE LTDA	2	3	DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SONDAGEM	BAIERLE & ORBE LTDA	75,00	765,00
BAIERLE & ORBE LTDA	3	1	SONDAGEM ROTATIVA. SONDAGEM ROTATIVA.	BAIERLE & ORBE LTDA	375,00	470,00
BAIERLE & ORBE LTDA	3	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO. EMISSÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	470,86
BAIERLE & ORBE LTDA	3	3	DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SONDAGEM	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	726,00
BAIERLE & ORBE LTDA	4	1	SONDAGEM MISTA. SONDAGEM MISTA.	BAIERLE & ORBE LTDA	375,00	970,00
BAIERLE & ORBE LTDA	4	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO. EMISSÃO DE LAUDO DE SONDAGEM E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	520,00
BAIERLE & ORBE LTDA	4	3	DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SONDAGEM	BAIERLE & ORBE LTDA	50,00	745,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025 é de R\$ 1.048.093,00 (Um Milhão, Quarenta e

Oito Mil e Noventa e Três Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono
7 de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº122/2025

Pregão Eletrônico Nº 021/2025

Data da Assinatura: 07/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BAIERLE & ORBE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ENSAIOS DE SONDAGEM PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 1.048.093,00 (Um Milhão, Quarenta e Oito Mil e Noventa e Três Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	69867	Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
2	69868	Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
3	69869	Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especificações descritas no Termo de Referência	1	SERV	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						12.000,00

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 19.224.408/0001-75



000120

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN,13
BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO.
CIDADE: CAPANEMA/PR.
CEP: 85.960-000.
TELEFONE: (46) 99904-1042
E-MAIL: vigoresolucoes@gmail.com.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia
Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 7 do mês de
abril de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025

Dispensa de Licitação Nº 26/2025

Data da Assinatura: 06/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ASSESSORIA E EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC-
RETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.841, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do padrão remuneratório dos cargos e funções
do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no
uso das atribuições previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do
Município de Capanema;

DECRETA:

Art. 1º São atualizados os valores dos vencimentos iniciais dos cargos
estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 22/2023, respei-
tando-se o reajuste concedido por meio das Leis 1.904/2025 e 1.911/2025,
da seguinte forma:

DISPOSITIVO	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Art. 10, § 1º, V	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Código AC	R\$ 3.036,00
Art. 11, § 1º, V	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Código ED	R\$ 3.036,00
Art. 12, § 1º, V	ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Código RM	R\$ 4.919,36
Art. 13, § 1º, V	ANALISTA DE CONTRATAÇÕES, Código CT	R\$ 6.146,44
Art. 14, § 1º, V	ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS, Código GP	R\$ 6.146,44
Art. 15, § 1º, V	ANALISTA DE PESQUISA, Código TR	R\$ 6.146,44
Art. 16, § 1º, V	ANALISTA DE TI, Código TI	R\$ 6.146,44
Art. 17, § 1º, V	ANALISTA PATRIMONIAL, Código AP	R\$ 6.146,44
Art. 18, § 1º, V	ARQUITETO E URBANISTA, Código AQ	R\$ 6.748,40
Art. 19, § 1º, V	ASSISTENTE SOCIAL, Código AS	R\$ 5.391,23
Art. 20, § 1º, V	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, Código AU	R\$ 8.875,13
Art. 21, § 1º, V	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, código SE	R\$ 2.690,10
Art. 22, § 1º, V	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, Código AX	R\$ 2.789,33
Art. 23, P 1º, V	CONTADOR PÚBLICO, Código CO	R\$ 8.417,59
Art. 24, § 1º, V	ENFERMEIRO, Código EF	R\$ 5.391,23
Art. 25, § 1º, V	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Código EG	R\$ 6.146,44

Art. 26, § 1º, V	ENGENHEIRO AMBIENTAL, Código EA	R\$ 6.146,44
Art. 27, § 1º, VII	ENGENHEIRO CIVIL, Código EC	R\$ 6.747,66
Art. 27, § 1º, VIII	ENGENHEIRO CIVIL II, Código EV	R\$ 13.495,34
Art. 28, § 1º, V	FARMACÊUTICO, Código FA	R\$ 5.391,23
Art. 29, § 1º, V	FISIOTERAPEUTA, Código FI	R\$ 5.391,23
Art. 30, § 1º, V	FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO, Código FE	R\$ 6.146,44
Art. 31, § 1º, V	FONOAUDIÓLOGO, Código FO	R\$ 5.391,23
Art. 32, § 1º, V	INSTRUTOR DE ESPORTES, Código IE	R\$ 3.528,00
Art. 33, § 1º, VII	MÉDICO CLÍNICO GERAL, Código ME	R\$ 23.428,13
Art. 33, § 1º, VIII	MÉDICO CLÍNICO GERAL II, Código MC	R\$ 11.714,06
Art. 34, § 1º, V	MÉDICO GINECOLOGISTA, Código MG	R\$ 13.230,00
Art. 35, § 1º, V	MÉDICO PEDIATRA, Código MP	R\$ 13.230,00
Art. 36, § 1º, V	MÉDICO VETERINÁRIO, Código MV	R\$ 6.146,44
Art. 37, § 1º, V	NUTRICIONISTA, Código NU	R\$ 5.391,23
Art. 38, § 1º, VII	ODONTÓLOGO, Código OD	R\$ 5.391,23
Art. 38, § 1º, VIII	ODONTÓLOGO II, Código OT	R\$ 10.782,45
Art. 39, § 1º, V	PROCURADOR MUNICIPAL, Código PM	R\$ 17.744,74
Art. 40, § 1º, V	PSICÓLOGO, Código PS	R\$ 5.391,23
Art. 41, § 1º, V	TÉCNICO AGROPECUÁRIO, Código TG	R\$ 4.685,66
Art. 42, § 1º, V	TÉCNICO DE CONTABILIDADE, Código TC	R\$ 4.919,36
Art. 43, § 1º, V	TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Código TE	R\$ 2.436,53
Art. 44, § 1º, V	TÉCNICO DE ENGENHARIA, Código TN	R\$ 3.748,50
Art. 45, § 1º, V	TÉCNICO DE RADIOLOGIA, Código TX	R\$ 2.601,90
Art. 46, § 1º, V	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, Código TB	R\$ 2.359,35
Art. 47, § 1º, V	TERAPEUTA OCUPACIONAL, Código TO	R\$ 5.391,23
Art. 48, I, "a"	CCE-7	R\$ 10.341,45
Art. 48, I, "b"	CCE-6	R\$ 9.294,08
Art. 48, I, "c"	CCE-5	R\$ 6.835,50
Art. 48, I, "d"	CCE-4	R\$ 5.479,43
Art. 48, I, "e"	CCE-3	R\$ 4.481,66
Art. 48, I, "f"	CCE-2	R\$ 3.390,19
Art. 48, I, "g"	CCE-1	R\$ 2.431,01
Art. 48, II, "a"	FCE-7	R\$ 2.634,98
Art. 48, II, "b"	FCE-6	R\$ 2.072,70
Art. 48, II, "c"	FCE-5	R\$ 1.609,65
Art. 48, II, "d"	FCE-4	R\$ 1.345,05
Art. 48, II, "e"	FCE-3	R\$ 1.124,55
Art. 48, II, "f"	FCE-2	R\$ 804,83
Art. 48, II, "g"	FCE-1	R\$ 529,20
Art. 61, §3º, I	Agente Administrativo	R\$ 2.285,33
Art. 61, §3º, II	Agente Sanitário	R\$ 1.942,82
Art. 61, §3º, III	Atendente de Creche	R\$ 4.932,61
Art. 61, §3º, IV	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.561,41
Art. 61, §3º, V	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.942,82
Art. 61, §3º, VI	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.724,28
Art. 61, §3º, VII	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.111,29
Art. 61, §3º, VIII	Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 2.111,29
Art. 61, §3º, IX	Técnico de Contratações	R\$ 4.569,86
Art. 61, §3º, X	Mecânico	R\$ 3.230,47
Art. 61, §3º, XI	Mestre de Obras	R\$ 2.789,33
Art. 61, §3º, XII	Motorista	R\$ 2.690,10
Art. 61, §3º, XIII	Pedreiro	Extinto
Art. 61, §3º, XIV	Técnico Administrativo	R\$ 2.348,32
Art. 61, §3º, XV	Técnico Patrimonial	Extinto

Art. 2º São atualizados os valores dos vencimentos dos cargos do Mag-
istério estabelecidos na Lei Municipal nº 1.269/2009, respeitando-se o
disposto na Lei 1.904/2025, da seguinte forma:

I - Fica atualizado o ANEXO I - da Lei Municipal nº 1.269/2009:

CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS								
CLASSES (1-16)								
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
PA	R\$2.466,29	R\$2.523,02	R\$2.581,05	R\$2.640,42	R\$2.701,15	R\$2.763,28	R\$2.826,82	R\$2.891,84
PB	R\$2.959,56	R\$3.027,62	R\$3.097,26	R\$3.168,49	R\$3.241,37	R\$3.315,92	R\$3.392,19	R\$3.470,21
PC	R\$3.107,54	R\$3.179,00	R\$3.252,13	R\$3.326,92	R\$3.403,45	R\$3.481,72	R\$3.561,80	R\$3.643,72
PD	R\$3.262,91	R\$3.337,96	R\$3.414,73	R\$3.493,26	R\$3.573,62	R\$3.655,80	R\$3.739,90	R\$3.825,91
NÍVEL	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	R\$2.958,35	R\$3.026,40	R\$3.096,01	R\$3.167,22	R\$3.240,06	R\$3.314,58	R\$3.390,82	R\$3.468,80
PB	R\$3.550,02	R\$3.631,68	R\$3.715,21	R\$3.800,65	R\$3.888,07	R\$3.977,49	R\$4.068,98	R\$4.162,56
PC	R\$3.727,53	R\$3.813,27	R\$3.900,97	R\$3.990,69	R\$4.082,48	R\$4.176,37	R\$4.272,43	R\$4.370,69
PD	R\$3.913,90	R\$4.003,92	R\$4.096,02	R\$4.190,23	R\$4.286,60	R\$4.385,19	R\$4.486,05	R\$4.589,23

II - Fica atualizado o ANEXO II - da Lei Municipal nº 1.269/2009:

CARGO: EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS								
CLASSES (1-16)								
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
PA	R\$4.932,61	R\$5.046,06	R\$5.162,12	R\$5.280,84	R\$5.402,30	R\$5.526,55	R\$5.653,67	R\$5.783,70
PB	R\$5.919,12	R\$6.055,26	R\$6.194,53	R\$6.337,01	R\$6.482,76	R\$6.631,86	R\$6.784,39	R\$6.940,44
PC	R\$6.215,08	R\$6.358,03	R\$6.504,27	R\$6.653,86	R\$6.806,90	R\$6.963,46	R\$7.123,62	R\$7.287,47
PD	R\$6.525,84	R\$6.675,93	R\$6.829,47	R\$6.986,55	R\$7.147,2	R\$7.311,63	R\$7.479,80	R\$7.651,83
NÍVEL	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	R\$5.916,72	R\$6.052,81	R\$6.192,02	R\$6.334,44	R\$6.480,13	R\$6.629,18	R\$6.781,65	R\$6.937,62
PB	R\$7.100,07	R\$7.263,37	R\$7.430,43	R\$7.601,33	R\$7.776,16	R\$7.955,01	R\$8.137,98	R\$8.325,15
PC	R\$7.455,07	R\$7.626,54	R\$7.801,95	R\$7.981,40	R\$8.164,97	R\$8.352,76	R\$8.544,87	R\$8.741,41
PD	R\$7.827,83	R\$8.007,87	R\$8.192,05	R\$8.380,46	R\$8.573,22	R\$8.770,40	R\$8.972,12	R\$9.178,48

Art. 3º Em conformidade com a Lei 1.886/2024 a remuneração dos
agentes políticos para o Exercício Financeiro de 2025 foi estabelecida
conforme segue:

CARGO	VALOR ATUALIZADO
Prefeito Municipal	R\$ 21.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 10.000,00